REPÚBLICA PORTUGUESA

ECONOMIA E COESÃO TERRITORIAL

Gabinete do Ministro da Economia e da Coesão Territorial

Exma. Senhora Chefe do Gabinete do
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Professora Doutora Sofia Aureliano

SUA REFERENCIA:	SUA COMUNICAÇAO DE :	NOSSA REFERENCIA Nº: 5950/2026 ENT.: PROC.08.01	DATA: 03/09/2026

ASSUNTO: Resposta à pergunta nº 2456XVII (1ª)

Exma. Sra. Chefe do Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares
Professora Doutora Sofia Aureliano

Incumbe-me S. Exa. o Ministro da Economia e da Coesão Territorial, na sequência da pergunta, do grupo parlamentar do PCP, recebida ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, remeter a V. Exas. a seguinte resposta:

Na sequência da aprovação pela Comissão Europeia do último ajustamento do PRR, importa esclarecer que esta orientação foi emitida com o intuito de operacionalizar o conceito de Conclusão Substancial para efeitos da demonstração do cumprimento de determinados marcos e metas perante a Comissão Europeia. Este visa assegurar uma adequada articulação entre o reporte dos resultados do PRR e o estágio efetivo de execução dos investimentos.

A aplicação do conceito de Conclusão Substancial encontra-se condicionada aos termos previstos na revisão aprovada e nas orientações técnicas emitidas para esse efeito, não constituindo um regime automaticamente aplicável a todas as componentes, investimentos ou tipologias de operação financiadas pelo PRR. A respetiva aplicabilidade depende do enquadramento definido para cada investimento tal como definido no Regulamento (UE) 2021/241 e na documentação de execução do Plano aprovada pelas instituições europeias.

Importa igualmente assinalar que o Governo promoveu recentemente o reforço dos instrumentos de salvaguarda aplicáveis às entidades públicas e do setor social e solidário através da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2026, que altera o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25

Campus XXI – Avenida João XXI, 63
1000-300 Lisboa, Portugal
Tel / Phone (+351) 213 927 837
portugal.gov.pt

de janeiro, e o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e cria um regime específico no Portugal 2030 para operações cujo financiamento PRR tenha sido revogado ou cessado.

O referido diploma estabelece um mecanismo excecional de acesso a financiamento do Portugal 2030 para operações promovidas por entidades públicas e por entidades do setor social e solidário, incluindo Instituições Particulares de Solidariedade Social, desde que verificados os requisitos legalmente previstos, designadamente a existência de apoio previamente aprovado no âmbito do PRR, a demonstração de execução da operação, a realização de pagamentos ao abrigo do PRR e a revogação ou cessação do apoio anteriormente concedido.

O regime agora criado passa a permitir, mediante cumprimento dos requisitos legalmente previstos, que operações cujo apoio PRR tenha sido revogado ou cessado possam vir a obter financiamento no âmbito do Portugal 2030, incluindo situações em que exista dívida constituída perante o PRR.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete em Substituição

Rui Monteiro

Campus XXI – Avenida João XXI, 63
1000-300 Lisboa, Portugal
Tel / Phone (+351) 213 927 837
portugal.gov.pt